



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024.05

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA/BANDA "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL" A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

O **Município de Uruburetama**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro – Uruburetama – Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Elinaldo Teodósio Dutra**, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 020124/2024 – SEGOV de 02 de janeiro de 2024, após autorização da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. **Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 377.579.893-53, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções à regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);



- b) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);
- c) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

02. DA INTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

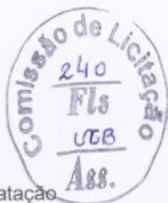
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade a contratação dos serviços na realização de Show Musical com o Artista/Banda "Zé Vaqueiro Original" a realizar-se no dia 01 de agosto de 2024, para o evento em comemoração ao Aniversário de 134 Anos de Emancipação Política do Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrito no CNPJ nº 39.415.957/0001-34, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do artista/banda "Zé Vaqueiro Original" no cenário musical regional, nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela cantora em cidades cearenses e outros estados brasileiros, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista/banda supracitada.

Biografia e carreira - Zé Vaqueiro

José Jacson de Siqueira dos Santos Junior (Ouricuri, 20 de janeiro de 1999), mais conhecido pelo seu nome artístico Zé Vaqueiro, é um cantor e compositor brasileiro. Ele é considerado um dos principais destaques da nova geração no estilo piseiro. Com o primeiro álbum publicado em 2017, o cantor começou a fazer sucesso a partir de 2020, com suas canções "Tenho Medo" e "Letícia", que tem mais de 100 milhões de visualizações, cada, no YouTube.

Nascido em 1999 na cidade de Ouricuri, interior de Pernambuco, teve uma infância difícil e já chegou até a passar fome, segundo ele. Desde criança, acompanhava a sua mãe, que é cantora, indo para ensaios e shows dela. Já trabalhou vendendo sorvetes e posteriormente em um lava-jato, período que já cantava em pequenas festas e bares.

No início, o cantor não tinha um ritmo definido, cantando desde MPB, à arrocha e também brega, o seu nome artístico somente surgiu quando da época do seu primeiro álbum, com músicas mais regionais e de vaquejada. O seu primeiro disco consistiu em um disco caseiro, que teve suas 50 cópias distribuídas gratuitamente entre os feirantes, em festas e



em cidades vizinhas, no intuito de promover o cantor. Uma música de composição do cantor, intitulada "Vem Me Amar", é considerada o seu primeiro sucesso e viralizou por meio de um vídeo simples divulgado através do Instagram, fato que deu visibilidade para outras músicas do cantor. Outra música do cantor, intitulada "Se Você Se Entregar", tocou em muitas festas de piseiro, na voz dele mesmo, em seguida, Zé Vaqueiro emplacou "O Povo Gosta de Piseiro", em parceria com Eric Land.

Durante à pandemia de COVID-19, no segundo semestre de 2020, Zé Vaqueiro viu o seu sucesso aumentar bastante, quando lançou as músicas "Tenho Medo" e "Leticia", atingindo cerca de 400 milhões de visualizações no YouTube até o final de 2020 e quatro músicas entre as mais tocadas no Brasil, no mesmo período, além de encerrar o ano de 2020 como o terceiro cantor mais ouvido da plataforma.

Um dos principais nomes da música, Zé Vaqueiro é o fenômeno que leva o ritmo do forró para o Brasil, é um dos maiores nomes da nova geração na música e referência com apenas 25 anos. Tem como destaque o álbum "O Original", que soma mais de 1 bilhão de views no Youtube.

Atualmente, Zé Vaqueiro tem o EP recém-lançado "SERTÃO EU – PARTE 1", com participação de Manu Bahtidão no single "Baby" e mais 3 sucessos de seu DVD. Além disso, outro lançamento recente foi "Maravilhosa", primeira música lançada de seu DVD que atingiu o TOP 1 do Spotify sendo a música mais ouvida do Brasil e o TOP 51 o ranking mundial, em apenas 1 mês após seu lançamento. Maravilhosa é um sucesso que conta com mais 500 mil vídeos nas redes sociais.

Ao todo, Zé Vaqueiro conta com mais de 4,4 bilhões de visualizações no Youtube, mais de 5 milhões de ouvintes mensais no Spotify e mais 9,9 milhões de seguidores no Instagram. "Estou muito feliz por tudo que tem acontecido e reforço a gratidão por todos que acompanham o meu trabalho e que curtem o nosso piseiro. É muito bacana ver a aceitação do público, isso só deixa a gente mais animado para seguir focado nos próximos projetos", ressalta o cantor. O artista promete mais novidade e lançamentos em 2024.

A proposta de contratação do artista/banda "Zé Vaqueiro" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do artista/banda "Zé Vaqueiro" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da cantora supracitada, através do seu empresário exclusivo, a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **39.415.957/0001-34**, com sede na Avenida Washington Soares, nº 3663 Torre 1 Sala 503, bairro Edson Queiroz – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.811-341.



4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao proponente a importância de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal nº 659 de 09/02/2024 da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.415.957/0001-34, como tomador dos serviços o Município de Murici – AL, inscrito no CNPJ sob nº 39.415.957/0001-34, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

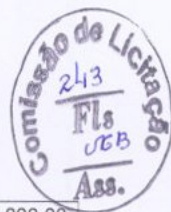
b) Nota Fiscal nº 684 de 02/05/2024 da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.415.957/0001-34, como tomador dos serviços o Município de Barcelos – AM, inscrito no CNPJ sob nº 04.271.037/0001-05, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

c) Nota Fiscal nº 720 de 10/06/2024 da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.415.957/0001-34, como tomador dos serviços o Serviço Social do Comércio – SESC-AR do Município de João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no § 2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Transporte	Serviço	01	R\$ 70.000,00
02	Diárias de alimentação	Serviço	01	R\$ 3.000,00
03	Hospedagem	Serviço	01	R\$ 7.500,00
04	Cenário da banda: fogos, cortinas.	Serviço	01	R\$ 70.000,00
05	Cachê artista	Serviço	01	R\$ 129.500,00



06	Cachê banda	Serviço	01	R\$ 100.000,00
07	Imposto	Serviço	01	R\$ 20.000,00
Valor global R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)				

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista/banda em comento, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento em comemoração aos 134 de Emancipação Política do Município de Uruburetama, terá a capacidade de incrementar a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

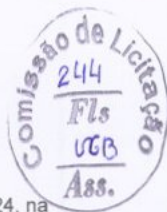
- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de



Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

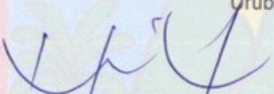
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	13.392.0213.2.044.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Uruburetama, 05 de julho de 2024.


Elinaldo Teodósio Dutra
Agente de Contratação